



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

**RELATOR:** Vereador Sebastião Antonio

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A pretensão é a formalização da cessão pelo prazo de 10 anos, prorrogável por igual período, mediante Termo de Cessão de Uso que estabelecerá as obrigações do Cessionário, notadamente quanto à conservação do imóvel, divisão dos custos de água e luz, participação em percentual mínimo do PDDE para manutenção e conservação, e demais condições previstas no art. 4º da proposição. O art. 5º disciplina a forma de extinção e reversão do bem ao patrimônio municipal.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

### **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

Registra-se que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acolhendo orientação do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, apresentou o presente Projeto de Lei Substitutivo, alterando a modalidade jurídica de Concessão de Uso para Cessão de Uso de Bem Público, por entender ser o instituto mais adequado à finalidade pretendida.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não gera despesa direta ao erário municipal, uma vez que o art. 4º, incisos V e VII, estabelece a divisão dos custos de água, luz e a participação mínima de 30% dos recursos do PDDE pelo Cessionário nas despesas de manutenção e conservação do prédio.

A cessão de uso de bem imóvel para fins educacionais, em regime de compartilhamento entre rede municipal e estadual, atende ao interesse público e não implica ônus financeiro adicional ao Município, além daqueles já previstos para a manutenção da Escola Municipal São Luiz.

Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

  
Sebastião Antonio  
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Cessão de Uso de bem público pertencente ao Município, para o funcionamento da Escola Municipal São Luiz e do Colégio Estadual Maralúcia.

**RELATOR:** Vereador Sebastião Antonio


### PARECER N.º 032/2026

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

  
Joselito Muniz dos Santos  
Presidente

  
Douglas de Almeida  
Membro